



## Consultório Laboral

Colaboração com a:



**Magda Feliciano**

Advogada do Departamento Fiscal da SRS Advogados



**Sou trabalhador de uma empresa que instituiu um sistema de atribuição de pontos por bom desempenho dos seus trabalhadores. Cada ponto corresponde a um euro. Os pontos que cada trabalhador acumula podem ser trocados por vários produtos. Uma vez que tenho acumulado vários pontos, estou a pensar trocá-los agora por uma máquina fotográfica. Gostaria de saber se tenho de pagar imposto sobre esse produto?**

O IRS – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares incide sobre o valor anual dos rendimentos das várias categorias, entre as quais se inclui a Categoria A – os rendimentos de trabalho dependente. Incluem-se aqui os rendimentos quer em dinheiro quer em espécie. De facto, o Código do IRS adoptou o conceito de rendimento-acrécimo, de acordo com o qual todo e qualquer incremento de rendimento deverá ser objecto de tributação. Neste sentido, todos os direitos, benefícios ou regalias não incluídos na remuneração principal que sejam auferidos pelos trabalhadores devido à prestação de trabalho ou em conexão com esta e que constituam para o beneficiário uma vantagem económica configuram-se, para efeitos fiscais, como remunerações acessórias.

Nos termos do Código do IRS constituem remunerações acessórias, por exemplo, os subsídios de residência e as gratificações auferidas pela prestação ou em razão da prestação do trabalho, quando não atribuídas pela respectiva entidade patronal.

Assim, parece-nos que os pontos convertíveis em euros que serão utilizados pelo leitor para obter uma máquina fotográfica constituem uma vantagem acessória sujeita a IRS, na medida em que configuram um benefício não incluído na remuneração principal, que é auferido devido à prestação de trabalho e que constitui uma verdadeira vantagem económica para o leitor.

O principal problema de tributação dos rendimentos em espécie prende-se normalmente com o modo de apuramento do seu valor pecuniário. Assumindo que os produtos disponibilizados pela empresa são adquiridos pelos trabalhadores pelo valor de mercado dos mesmos, o montante sujeito a IRS será, por princípio, o correspondente a esse valor:

Em suma: a obtenção pelo leitor de uma máquina fotográfica, em razão da troca de pontos atribuídos pela empresa pelo seu bom desempenho, constitui um rendimento em espécie sujeito a IRS, que deve ser declarado pelo leitor na sua declaração anual de rendimentos.